



**PREFEITURA DE TATUÍ**  
PELO TRABALHO VENCEREMOS

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**

**OFICIO Nº 058/2019/DEMA**

Tatuí, 06 de Março de 2019.

**Ilma. Senhora**  
**Maria José Pinto Vieira de Camargo**  
**Prefeita Municipal**

**Assunto:** Resposta ao Requerimento nº 162.

Prezada Senhora,

O Departamento de Meio Ambiente, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente vem encaminhar resposta do requerimento da Câmara Municipal de Tatuí em epígrafe.

Informamos que, nos casos em que a árvore objeto de qualquer intervenção esteja situada em área particular, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.654/2012, que disciplina o licenciamento de supressão e a poda de vegetação de porte arbóreo, as intervenções em árvores devem ser autorizadas pelo órgão ambiental municipal, após solicitação do munícipe. Tal solicitação é realizada através de um requerimento específico, a ser protocolado junto ao Protocolo no Paço Municipal, que encaminhará o mesmo para análise técnica e emissão da devida autorização.

Todavia, convém ressaltar que em áreas particulares a responsabilidade pela execução da intervenção (poda/supressão) em exemplares arbóreos, é do proprietário do imóvel, pois, de acordo com o inciso IV do artigo 9º da Lei Federal 8429/1992, utilizar



**PREFEITURA DE TATUÍ**

PELO TRABALHO VENCEREMOS

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**

equipamentos e/ou servidores públicos em obras ou serviços particulares constitui ato de improbidade administrativa.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de estima e consideração, e nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,



**José Maurício Del Fiol Neto**  
Diretor Executivo de Meio Ambiente